ANTT Nº 225

RELATORIA:	**DSL**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**240/2018**
OBJETO:	**ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 72. REQUERIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DA LINHA CORUMBÁ/MS - SÃO PAULO/SP COM SEÇÕES. EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.**
ORIGEM:	**SUPAS**
PROCESSO (S):	**50500.388098/2016-29**
PROPOSIÇÃO PF/ANTT:	**NÃO HÁ.**
PROPOSIÇÃO DSL:	**PELA IMPLANTAÇÃO DA LINHA CORUMBÁ/MS - SÃO PAULO/SP COM SEÇÕES, ALTERANDO A LICENÇA OPERACIONAL Nº 72.**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A., inscrita no CNPJ sob o número 55.334.262/0001-84, no qual solicita a implantação da linha Corumbá/MS - São Paulo/SP, com os mercados secundários listados a seguir, alterando assim a Licença Operacional LOP nº 72.

Mercados Secundários da linha Corumbá/MS – São Paulo/SP	
De:	**Para:**
Corumbá/MS	Presidente Prudente/SP, Assis/SP, São Paulo/SP
Miranda/MS	
Anastácio/MS	
Aquidauana/MS	
Campo Grande/MS	
Nova Alvorada/MS	

II – DOS FATOS

A sociedade empresária Empresa de Transportes Andorinha S.A., por intermédio da correspondência protocolada nesta Agência Reguladora em 25/01/2018, sob o nº 50500.102587/2018-65 (fls. 176-184), solicitou a implantação da linha Corumbá/MS - São Paulo/SP com suas seções: Curitiba/SP para São Paulo/SP, Campinas/SP e Jundiaí/SP.

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, vinculada à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, por intermédio da Mensagem nº 3923/2018/GETAU/SUPAS/ANTT, de 05/02/2018 (fls. 186-13-13v.) dispensou a empresa de solicitar os mercados ali listados, por se tratarem de mercados novos, assim, postergou o requerimento de Licença operacional – LOP e, por meio do Despacho nº 414/2018/GETAU/SUPAS, de 05/02/2018 (fl. 189), solicitou o arquivamento do presente processo.

Em 15/03/2018, a empresa protocolou Recurso Administrativo, sob o nº 50500.817491/2018-03 (fls. 190194), com pedido de reforma da decisão que postergou o requerimento de LOP. Posteriormente, em 16/10/2017, apresentou solicitação de operação conjunta de serviço rodoviário intermunicipal com o serviço rodoviário interestadual de passageiros, por meio do Ofício nº GOP/DRM nº 0296/217, protocolado sob o nº 50500.537427/2017-52 (fls. 197-205).

Verificou-se, entretanto, que a SUPAS tinha informado à Empresa de Transportes Andorinha S.A. acerca do deferimento do pleito de autorização da operação da linha Campo Grande/MS – São Paulo/SP, prefixo nº 19-0047-60, como se verifica por meio da mensagem eletrônica nº 2739/2017//GETAU/SUPAS/ANTT, de 31/10/2017 (fl. 209).

Dessa maneira, após realizar a análise técnica, a SUPAS deferiu o Recurso interposto nos termos da Nota técnica nº 004/2018/SUPAS, de 30/07/2018 (fls. 218-219v.), como se vê:

> *"(...)*
>
> *De acordo com o histórico da linha Campo Grande (MS) – São Paulo (SP) de prefixo 19-0047-00, constante no sistema SGP, em 31/10/2017 houve autorização para realização de operação simultânea interestadual e intermunicipal da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul para a prestação de serviço intermunicipal Corumbá (MS) – Campo Grande (MS) na linha, sem realização de transbordo, ou seja, origem Corumbá (MS), sem desembarque em Campo Grande (MS), com prosseguimento do serviço na mesma linha até São Paulo (SP), ou seja, os passageiros embarcados em Corumbá (MS) poderiam seguir viagem pelas seções intermediárias da linha interestadual.*
>
> *Nos mesmos termos, a ANTT concedeu autorização para operação compartilhada da linha interestadual e intermunicipal por meio da mensagem nº*

2739/2017/GETAU/SUPAS/ANTT e da Nota Técnica nº0335/2016/GETAU/SUPAS de 16 de maio de 2016, que discorre que não há vedação legal a conexão de serviço interestadual e intermunicipal sem a realização de transbordo, visto o benefício gerado ao passageiro.

Entende-se portanto que a empresa está autorizada a operar regularmente e na mesma linha o mercado intermunicipal Corumbá (MS) – Campo Grande (MS) e o mercado interestadual Campo Grande (MS) – São Paulo (SP) autorizado por meio da LOP nº 072.

(...)

A empresa baseou sua solicitação de implantação da linha Corumbá (MS) – São Paulo (SP), no artigo 14 da Resolução ANTT nº 5285/2017que discorre que poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado. Foram também encaminhados o quadro de horários, esquema operacional e itinerário gráfico da linha.

1. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da análise do recurso depreende-se que, uma vez concedida a autorização escrita da ANTT para a operação no email nº 2739/2017//GETAU/SUPAS/ANTT e da Nota Técnica nº 0335/2016/GETAU/SUPAS, de 16 de maio de 2016, para que as linhas intermunicipais e interestaduais sejam realizadas simultaneamente sem transbordo, fica caracterizada a aprovação da operação interestadual dos mercados Corumbá (MS) – São Paulo (SP), cabendo a essa superintendência deferir o recurso interposto pela Empresa de Transportes Andorinha S/A. " (sic)

Assim, após deferir o Recurso interposto pela Empresa de Transportes Andorinha S.A., a SUPAS elaborou o Relatório à Diretoria, de 13/08/2018 (fls. 220-221V.), propondo à Diretoria autorizar a implantação da linha Corumbá/MS - São Paulo/SP e das seções requeridas pela empresa.

Aos 14 de agosto de 2018, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 2.043/2018 (fls. 224), oriundo da Secretaria-Geral - SEGER.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

"Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:
(...)
IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;
(...)
Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:
(...)
VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. "

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5285, de 2017, que dispõe sobre a implantação e supressão de linha, estabelecem os critérios que devem ser observados em cada caso concreto, a saber:

"Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:
I - identificação da linha que se pretende implantar;
II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;
III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;
IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e
V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos secionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.

ANTT
Nº 229

(...)

Art. 23 Entende-se por operação simultânea a utilização de um único veículo para a operação de duas ou mais linhas de transporte rodoviário de passageiros de uma mesma transportadora.

Parágrafo único: Será admitida a operação simultânea com serviço intermunicipal mediante autorização prévia do órgão estadual competente. "

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir o pedido, apresentado pela EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A., de implantação da linha Corumbá/MS - São Paulo/SP com as seções requeridas.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir o pleito, apresentado pela EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A., de implantação da linha Corumbá/MS - São Paulo/SP com as seções listadas a seguir, alterando, assim, a Licença Operacional LOP nº 72, conforme modificações operacionais deferidas:

I. De: Corumbá/MS para Presidente Prudente/SP, Assis/SP, São Paulo/SP,
II. De: Miranda/MS para Presidente Prudente/SP, Assis/SP, São Paulo/SP,
III. De: Anastácio/MS para Presidente Prudente/SP, Assis/SP, São Paulo/SP,
IV. De: Aquidauana/MS para Presidente Prudente/SP, Assis/SP, São Paulo/SP,
V. De: Campo Grande/MS para Presidente Prudente/SP, Assis/SP, São Paulo/SP,
VI. De: Nova Alvorada/MS para Presidente Prudente/SP, Assis/SP, São Paulo/SP.

Brasília-DF, 24 de agosto de 2018.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 24 de agosto de 2018.

Assi
Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção
Matrícula 1006863
Assessora
Diretoria Sergio Lobo - DSL